



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

EXPEDIENTE DO DIA

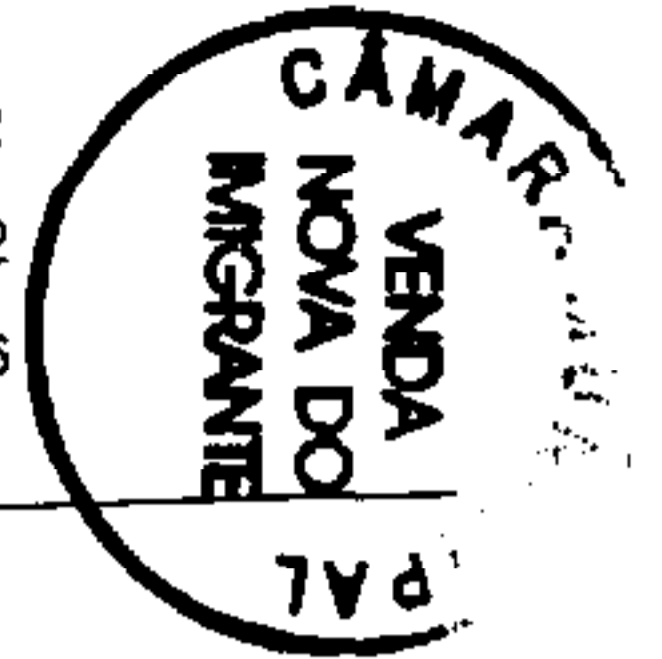
EM 03/12/02

INDICAÇÃO Nº0026/2002.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES,
Vereador VALDIR DIAS.

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado em 03/12/02
[Assinatura]
PRESIDENTE

EXERCÍCIO: 2002
DATA: 02/12/02
REG. Nº: 0166
RESPONS.: *[Assinatura]*



Os Vereadores infrafirmados, com assento nesta Augusta Casa de Leis, usando de suas prerrogativas regimentais, INDICAM, após ouvido o Plenário, as providências no sentido de promover a remessa do Projeto de Lei, que dispõe sobre a realização do Exame de DNA (Ácido Desoxirribonucléico) e dá outras providências, em anexo, ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Braz Delpupo, ensejando sua análise dentro do seu conhecimento, e, posteriormente, o envio do referido projeto para ser devidamente apreciado por esta Casa de Leis.

JUSTIFICAÇÃO

Nós presenciamos quase todos os dias muitos conflitos entre homens e mulheres a respeito da paternidade dos filhos. A maioria deles é de baixa renda e não tem nenhuma condição financeira para fazer um Exame de DNA, que deve estar custando atualmente em torno de R\$800,00 (oitocentos reais).

Geralmente o pai se recusa a assumir a paternidade somente para não pagar a pensão alimentícia, deixando a mãe em situação constrangedora, muitas vezes mendigando ajuda aos parentes e amigos para criar o filho.

Foi pensando em resolver a situação dessas pessoas que decidimos elaborar o mencionado Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a custear as despesas de 01 (um) exame de DNA por mês, desde que sejam domiciliadas no Município e com carência financeira devidamente comprovada.

Ante o exposto, esperamos que os nobres Edis aprovelem esta Indicação, uma vez que trata de um assunto de cunho estritamente social.

Sala das Sessões, aos 02 dias do mês de dezembro de 2002.

[Assinatura]
JOEL ZAVAREZ
Vereador

[Assinatura]
DEJAIR VAZZOLER
Vereador

CGC(MF) 36.028.942/0001-25



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº...../2002.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DO DNA (ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLÉICO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear as despesas de 01 (um) exame de DNA (Ácido Desoxirribonucléico) por mês, para as pessoas reconhecidamente carentes.

§ 1º - Consideram-se carentes para os efeitos desta Lei, aqueles que estejam dentro dos critérios utilizados para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

§ 2º - As pessoas beneficiadas por esta Lei, deverão obrigatoriamente ser domiciliadas no Município de Venda Nova do Imigrante.

§ 3º - As pessoas interessadas na realização do exame deverão procurar a Secretaria Municipal de Ação Social, tendo prioridade aquelas que já estiverem com processos judiciais em curso, relativos à matéria.

Art. 2º - Constatada a possibilidade de realização do exame, se a parte vencida tiver condição financeira suficiente, após acordo perante o Juiz da Comarca local, ela fica obrigada a pagar integralmente o exame na Contadoria do Fórum.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou contratos com laboratórios que realizem o exame de que trata esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar as dotações orçamentárias existentes para os fins desta Lei.

CGC(MF) 36.028.942/0001-25



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 02 de dezembro de 2002.

BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal